



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 2.194 de 22 de março de 2017

SÚMULA : *Regula o funcionamento de bares e lanchonetes e a venda de bebidas alcoólicas na circunscrição do Município de Paranacity, e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais faz saber que;
A *Câmara Municipal de Paranacity*, Estado do Paraná, aprovou e eu, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os bares e lanchonetes instalados na circunscrição do Município de Paranacity funcionarão nos seguintes horários:

I – aos domingos até as quintas-feiras: abertura às 06:00 horas com fechamento às 00:00 horas;

II – nas sextas-feiras e nos sábados: abertura às 06:00 horas com fechamento às 02:00 horas do dia seguinte.

Art. 2º - Estabelecimentos não classificados como bares e lanchonetes, se funcionarem além dos horários estabelecidos no artigo 1º, não poderão comercializar bebidas alcoólicas nesse período.

Art. 3º - Em bailes e festas dançantes ou outras comemorações em ambientes fechados, que aconteçam além dos horários estabelecidos no artigo 1º, é permitida a distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas apenas no interior do estabelecimento.

Art. 4º - Em quermesses e outros festejos em praça e via pública é permitida a venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, pelos organizadores, além dos horários estabelecidos no artigo 1º com a permissão expressa da Prefeitura Municipal de Paranacity.

Art. 5º - A responsabilidade dos eventos a que se referem os artigos 3º e 4º será sempre de seus organizadores.

Art. 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela Prefeitura Municipal de Paranacity que aplicará aos infratores as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

I – na primeira constatação de infração: multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – na reincidência da infração: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III – na segunda reincidência da infração: cassação do alvará de funcionamento.

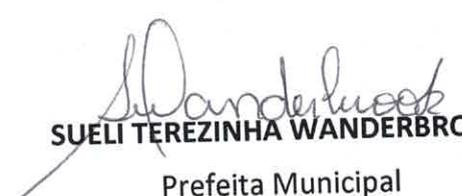
§1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo Municipal poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§2º - A Policia Civil, a Policia Militar, a Policia Federal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão lavrar autos de constatação, com base nesta lei, e encaminhá-los à Prefeitura Municipal de Paranacity, que aplicará aos infratores as penalidades estabelecidas.

§3º - Para comprovação das infrações a Prefeitura de Paranacity se valerá de autos de constatação elaborados pelos Fiscais da Prefeitura de Paranacity, pela Policia Militar, pela Policia Civil, pela Policia Federal e pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 dias do mês de março de dois mil e dezessete.


SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal	
O Diário do Norte do Paraná	
Orgão Oficial desta Municipalidade	
Edição _____	Página <u>5</u>
<u>23, 03, 17</u>	<u>Daniel</u>
DATA	ASS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Setor de Licitações

EDITAL Nº 001/2017
DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017
PREÇO Nº 01/2017

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, através de seu Poder Executivo, com sede à Rua do Café, nº 300, Centro, no Município de Mandaguari - Paraná, através do representante legal Sr. ROMUALDO BATISTA BATISTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 011.029.463/000-02, com endereço na Avenida Colombo, 295, Jardim Vitória, CEP: 87205-000, no Estado de Mandaguari, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. MARCELO DE FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.732.678-41, em nome e benefício e presente termo Ata de Registro de Preços nº 01/2017, nos termos do PREÇO PRECATORIAL nº 01/2017, em conformidade com o Edital nº 001/2017, em 05 de 03 de 2017, no valor de R\$ 9.633,00 e suas alterações e prazos seguintes, cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Fica autorizada no montante de R\$ 9.633,00 (nove mil, seiscentos e trinta e três reais) a Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento de bens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	MARCA/ESPEC.
01	VISAS DE CAMBARRA LEMO	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00	CAMBARRA
			100,00	R\$ 1.833,00	

CLÁUSULA SEGUNDA.

Permanecem intactas as demais disposições.

E por estarem unânimes o Conselho de Administração do Município, o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Secretário Municipal, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 05 de 03 de 2017, em duas vias iguais e de igual valor.

Maná, 23 de Março de 2017.

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DE FREITAS DA SILVA
M. DE FREITAS DA SILVA CONSTRUTORES ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CENTRO PARANACITY

LEI Nº 2.194 de 22 de março de 2017

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 2017.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Preços de Serviços Públicos de Mandaguari, Estado do Paraná, em 2017, com a seguinte composição: **JERONILDO PINETTO, MARGIELA DE JESUS DA ROCHA, JARILDO ROCHA, SERGIO MOUSTE e SÔNIA REGINA ADÃO CASTRO**, todos servidores públicos municipais, para fins de atendimento ao Município.

Art. 2º - Fica facultada a criação de comissão por órgão (ES) mediante o caso de impedimento legal, desde que seja de fato de algum integrante.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 086/2016.

Fls. 02 de março de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017
Processo nº 492/2017

Considerando a solicitação formulada pelo Secretário de Saúde considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de peças para conserto de veículos da Secretaria de Saúde, considerando o caráter de urgência e a natureza do serviço, a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcelada de nenhuma outra que possa ser realizada conjuntamente com este, não há possibilidade de contratação em lote, não há possibilidade de dispensa de licitação estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual não se justifica a formalização da presente dispensa, conforme carterizade constante no Edital nº 001/2017, em conformidade com o Edital nº 001/2017, em 05 de 03 de 2017, no valor total de R\$ 7.980,00 em favor de **TOYOTA DESENVOLVIMENTO PATRIOTICA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Palotina, 20 de março de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

PREÇO PRECATORIAL Nº 18/2017
Processo nº 492/2017

CONTRATAÇÃO Nº 173/1916 (Ouro)

JORD CORREIA DE SOUZA FILHO
Preço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 2.854/2017

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 2017.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CENTRO PARANACITY

LEI Nº 2.193 de 22 de março de 2017.

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 2017.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Cabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 025/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CENTRO PARANACITY

LEI Nº 2.195 de 22 de março de 2017

CONSTITUINDO A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, EM 2017.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Cabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 024/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Cabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 024/2017
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2017
Processo nº 492/2017

Considerando a solicitação formulada pelo Secretário de Saúde considerando a oportunidade e conveniência de promover a aquisição de peças para conserto de veículos da Secretaria de Saúde, considerando o caráter de urgência e a natureza do serviço, a contratação, pela sua natureza e valor, não é parcelada de nenhuma outra que possa ser realizada conjuntamente com este, não há possibilidade de contratação em lote, não há possibilidade de dispensa de licitação estabelecida na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual não se justifica a formalização da presente dispensa, conforme carterizade constante no Edital nº 001/2017, em conformidade com o Edital nº 001/2017, em 05 de 03 de 2017, no valor total de R\$ 7.980,00 em favor de **TOYOTA DESENVOLVIMENTO PATRIOTICA** e **APROVADA** em todos os seus termos e atos.

Palotina, 20 de março de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Sarandi
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICAÇÃO

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CENTRO PARANACITY

LEI Nº 2.194 de 22 de março de 2017

ROMUALDO BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL